

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares — Centro — Rio de Janeiro - RJ — CEP: 20050-901 — Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 743, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de novembro de 2015, com fundamento no art. 9°, § 1°, incisos III e IV, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

- a) a CVM constatou que a B & F APOIO ADMINISTRATIVO EXERCIDO DE FORMA ESTRATEGICA LTDA., CNPJ 12.283.574/0001-01, e os seus sócios MATHEUS BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES (CPF: 222.222.298-20) e LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO (CPF 301.665.878-00), por meio do sítio http://www.befwm.com, vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteiras de valores mobiliários;
- b) o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários depende de autorização prévia da CVM, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999; e
- c) o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976.

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a B & F APOIO ADMINISTRATIVO EXERCIDO DE FORMA ESTRATEGICA LTDA., estabelecida na cidade de São Paulo/SP, e os Srs. MATHEUS BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES e LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários;

II - determinar à B & F APOIO ADMINISTRATIVO EXERCIDO DE FORMA ESTRATEGICA LTDA. e aos Srs. MATHEUS BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES e LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO a imediata suspensão das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por LEONARDO P. GOMES PEREIRA Presidente